

**Comissão Mista de Reavaliação de Informações****151ª Reunião Ordinária**

Decisão CMRI nº 598/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 00137.003389-2025-66**Requerente: 000098****Órgão: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República****RESUMO DO PEDIDO**

O requerente solicitou cópia de comunicações internas e externas emitidas ou recebidas pela Secretaria Extraordinária para a COP30, entre 01/04/2023 até a data mais recente disponível, que tratem especificamente da decisão de contratar a OEI como entidade parceira no contexto da COP30, incluindo: e-mails corporativos; memorandos e despachos internos; cartas, ofícios e demais comunicações formais com outros órgãos da administração pública federal; e anexos e notas técnicas eventualmente incluídas nessas comunicações. Também recomendou os seguintes termos de busca (no assunto ou conteúdo das mensagens): “OEI”, “Organização dos Estados Ibero-americanos”, “cooperação internacional”, “entidade parceira”, “instrumento de parceria”, “contratação direta”, “justificativa técnica”, “COP30”.

RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO

O órgão informou que foi concedido acesso à íntegra dos processos 00020.000500.2024.99 e 00020.000997.2024.45, em resposta ao pedido de NUP 00137.003390/2025-91, também formulado pelo próprio, referentes aos dois Projetos de Cooperação Internacional firmados entre a SECOP30 e a OEI. Na oportunidade, explicou que a SECOP30 somente foi criada em 19/03/2024, por meio do Decreto nº 11.955, e destacou a generalidade do pedido de fornecimento de quaisquer comunicações que eventualmente abordem a OEI ou os demais termos indicados.

RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O requerente reiterou o pedido inicial.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O órgão reiterou que foram fornecidos os processos em que constam documentadas as comunicações emitidas e recebidas acerca dos Projetos de Cooperação firmados entre a União, por intermédio da SECOP30, e a OEI. Além disso, como não foram especificamente indicados os nomes dos remetentes e destinatários das comunicações do interesse do requerente, existe, sim, certo grau de generalidade no pedido. A Casa Civil também informou que não se identificaram e-mails institucionais que se enquadrem nos critérios definidos no pedido inicial, exceto comunicações que tratam de minutas referentes ao segundo projeto de cooperação.

RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O requerente reiterou o teor do recurso em 1ª instância, incluindo a demonstração dos procedimentos de busca efetivamente empregados.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O órgão indeferiu o recurso interposto, com fundamento nas manifestações das instâncias prévias, que integraram esta decisão.

RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

O requerente reiterou o teor do recurso em 1ª instância, incluindo a realização de busca sistemática em todos os repositórios eletrônicos institucionais, utilizando os termos especificados no pedido original.

ANÁLISE DA CGU

A CGU analisou, de forma conjunta, os recursos relacionados ao NUP 00137.003389/2025-66 e NUP 00137.003395/2025-13. Segundo a análise, nas pesquisas realizadas através do [link](#) habilitado pela CC-PR para atendimento dos objetos requeridos no âmbito dos precedentes NUP 00137.003396/2025-68, 00137.003390/2025-91 e 00137.003392/2025-80, do mesmo requerente e também direcionados à CC-PR, a CGU identificou que os dois processos administrativos disponibilizados no endereço eletrônico supracitado (NUP 00020.000500/2024-99 e NUP 00020.000997/2024-45), são base documental apontada pelo órgão como suficiente para a obtenção das informações que interessam ao recorrente, já entregues ao interessado, via plataforma Fala.BR, no âmbito dos três precedentes citados inicialmente, junto com os seguintes documentos: planilha Excel Curso e Pagamentos para OEI, Nota Técnica (NT) nº 7/2025/SECOP30/CC/PR, que aborda detalhadamente o mecanismo e outros aspectos da formalização do contrato com a OEI, registro de preços para a eventual contratação de serviços de organização de eventos para a realização das reuniões do G20 durante a presidência rotativa exercida pelo Brasil, reuniões estas a serem demandadas pelos órgãos com linhas de trabalho no âmbito do Grupo, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação PE nº 11/2023. No que corresponde ao NUP 00137.003389/2025-66, a CGU registrou que a solicitação de acesso a cópias de comunicações internas e externas emitidas ou recebidas pela SECOP30, entre 01/04/2023 até a data mais recente disponível não atende ao requisito da especificidade. Combinado a isso, no que diz respeito ao NUP 00137.003395/2025-13, a CGU considerou a demanda desproporcional. A Casa Civil ainda declarou que o eventual atendimento deste requerimento exigiria a realização de trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados.

DECISÃO DA CGU

A CGU indeferiu os recursos, tendo em vista que as prestações administrativas requeridas se caracterizam pela desproporcionalidade, e que a segunda exigiria, ainda, a realização de trabalhos adicionais do órgão, requerimentos cujo atendimento é excetado pelos incisos II e III do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, uma vez que haveria comprometimento significativo das tarefas rotineiras acometidas à CC-PR.

RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)

O requerente solicitou à CMRI: 1. O deferimento integral do recurso, determinando fornecimento completo das informações solicitadas; 2. Realização de busca sistemática em todos os repositórios eletrônicos institucionais, utilizando os termos especificados; 3. Fornecimento de todas as comunicações internas e externas relacionadas à contratação da OEI, incluindo e-mails corporativos, memorandos, despachos e ofícios; e 4. Demonstração dos procedimentos de busca efetivamente empregados.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Recurso não conhecido

o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

Parte do objeto está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011

ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Inicialmente, vale constatar que, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Porém, por não ter atendido o requisito do cabimento, o presente recurso não foi conhecido por esta Comissão, visto que não houve negativa de acesso à informação solicitada, conforme análise a seguir. Extrai-se dos autos que o órgão requerido informou que, em resposta ao NUP 00137.003390/2025-91, também formulado pelo requerente, foi concedido acesso à íntegra dos processos 00020.000500.2024.99 e 00020.000997.2024.45, referentes aos dois Projetos de Cooperação Internacional firmados entre a SECOP30 e a OEI, em que constam documentadas as comunicações emitidas e recebidas entre as duas partes. Além disso, como não foram especificamente indicados os nomes dos remetentes e destinatários das comunicações do interesse do solicitante, a CC-PR considerou existir certo grau de generalidade no pedido. A Casa Civil informou, ainda, que não se identificaram e-mails institucionais que se enquadrem nos critérios definidos no pedido inicial, exceto comunicações que tratam de minutas referentes ao segundo projeto de cooperação. O requerente permaneceu irredutível e interpôs recurso em 4ª instância, sem, contudo, trazer novos elementos que justifiquem sua revisão. Já a sua solicitação de *“realização de busca sistemática em todos os repositórios eletrônicos institucionais, utilizando os termos especificados no pedido original”* (item 2) e *“demonstração dos procedimentos de busca efetivamente empregados”* (item 4) extrapola o escopo da LAI, uma vez que o referido normativo não prevê a obrigatoriedade de detalhamento ou comprovação dos procedimentos internos de busca, ou a produção de declarações formais específicas. Dessa forma, não é possível conhecer esta parcela do recurso, haja vista que trata-se de solicitação de providências que não estão inseridas nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011. Assim, esta Comissão constata que a Casa Civil prestou as elucidações necessárias, concedendo as informações então disponíveis no órgão, o que atende ao item 3 do presente recurso. Por fim, em razão do não conhecimento, não há que se realizar a análise do mérito do recurso em voga.

DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022. Ademais, apresenta manifestações de ouvidoria, que estão fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 12/01/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 13/01/2026, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 14/01/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 14/01/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 15/01/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 20/01/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7184919** e o código CRC **60D71079** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0